# DELIBERAÇÃO AC00 - 155/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6358/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414067 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAÍBA/MS |
| **JURISDICIONADOS / INTERESSADOS** | : 1 - JOSÉ GARCIA DE FREITAS; 2 – CELINA PEREIRA DOS SANTOS |
| **CARGOS** | : 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| **ADVOGADO(A)** | : ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS n.º 10.675. |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – REGRAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA – OBSERVÂNCIA – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EQUILIBRIO FISCAL – PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO – AUSÊNCIA – NÃO INTERFERÊNCIA NOS RESULTADOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL – RECOMENDAÇÃO.**
Desde que não interfira nos resultados do exercício, a ausência de parecer técnico, sobre as contas, emitido pela unidade de controle interno, não impede a declaração de regularidade da prestação de contas anual gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados, comprova a exatidão, o equilíbrio fiscal e a licitude dos resultados e dos atos do gestor no exercício financeiro examinado, não se afastando, contudo, o registro de ressalva correspondente, com recomendação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 02 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em: 1) declarar a regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba/MS, sob a responsabilidade do Sr. José Garcia de Freitas, anotando-se o registro da ressalva em razão da ausência do parecer técnico

conclusivo, sobre as contas, emitido pela unidade de controle interno; 2) dar quitação ao responsável, Sr. Valdemir Nogueira de Souza, quanto à presente prestação de contas; e 3) recomendar à atual gestão que adote providências no sentido de que a ressalva apontada nestes autos seja devidamente corrigida, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba, correspondente ao exercício financeiro de 2012, constando como Ordenador de Despesas o Senhor José Garcia de Freitas, CPF Nº 338.517.941-68.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 054/2013, de 21 de março de 2013, sendo protocolada nesta Corte, na data de **02 de abril de 2013**, por conseguinte, **dentro do prazo** previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 04123/2015 (Peça 40).**

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: **PAR – GACS LLRP – 8242/2015 (Peça 41)**, opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Irregulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: **PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 9078/2015 (Peça 42).**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

## 1. ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 1758/2011, de 24 de outubro de 2011, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de

**R$ 2.853.405,24** (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações provenientes da abertura de créditos adicionais suplementares, com a cobertura dada pelos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei 4.320/64, a saber:

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| (+) Dotação Inicial | - | 2.853.405,24 |
| (+) Créditos Suplementares | - | 864.308,86 |
| (-) Anulação de dotações | - | 479.333,55 |
| | - | |
| **(=) Total dos Créditos Autorizados** | **-** | **3.238.380,55** |

Fonte: Peças 17 e 18.

## 2. GESTÃO FISCAL

Nos termos do **§ 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba está assim representada:

| EQUILÍBRIO FISCAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| (+) Superávit Exercício Anterior | | 10.363,34 |
| (+) Receita Arrecadada | - | 572.717,61 |
| (+) Transferências Recebidas | - | 1.796.283,34 |
| (-) Despesa Empenhada | - | 2.354.624,39 |
| (-) Transferências Concedidas | - | 4.317,19 |
| **(=) Resultado Fiscal** | **-** | **20.420,71** |

Fonte: Peças 6, 10, 11 e 14.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

| BALANÇO FINANCEIRO / PATRIMONIAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| Ativo Financeiro/Disponibilidades | - | 29.570,81 |
| (-) Restos a Pagar | - | 3.585,26 |
| (-) Depósitos | - | - |
| **(=) Resultado Financeiro** | **-** | **25.985,55** |

Fonte: Peças: 8 e 9.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão revela a ocorrência de saldo positivo, da ordem de **R$25.985,55.**

## 4. GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa **Gestão Patrimonial** sucedida por uma **Gestão Contábil** eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Como definição análoga à **contabilidade gerencial**, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e **controles contábeis**. Outro ponto chave nesse processo é a chamada **gestão de entidades**, que apresenta como principal característica a relevância da **contabilidade** na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- **Fluxo de Caixa**
- **Elaboração e Controle Orçamentário**
- **Balanço Patrimonial**
- **Análise de Indicadores**
- **Planejamento Tributário**
- **Definição de Custos Padrões**
- **Ponto de Equilíbrio**

### 4.1. DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

### 4.1.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| (+) Receita Arrecadada | - | 572.717,61 |
| (-) Despesa Empenhada | - | 2.354.624,39 |
| **(=) Resultado Orçamentário** | **-** | **1.781.906,78** |

Fonte: Peça 5

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se *deficitária* em **R$1.781.906,78.**

No entanto, o Órgão recebeu a importância de R$1.796.283,34 da Prefeitura, a título de Transferências Financeiras.

### 4.1.2. Balanço Financeiro

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

| BALANÇO FINANCEIRO | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. RECEITA** | **-** | **2.630.873,48** |
| 1.1 – Orçamentária | - | 572.717,61 |
| 1.2 – Extraorçamentária | - | 2.002.075,03 |
| 1.3 – Saldo do Exercício Anterior | **-** | 56.080,84 |
| **2. DESPESA** | | **2.602.882,74** |

| | | |
|---|---|---|
| 2.1 – Orçamentária | - | 2.354.624,39 |
| 2.2 - Extraorçamentária | - | 248.258,35 |
| **(=) Saldo para o Exercício Seguinte** | **-** | **27.990,74** |

Fonte: Peça 6

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava devidamente depositado em instituições financeira oficial, nos termos exigidos pelo Artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

### 4.1.3. Demonstração Das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

| **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. VARIAÇÕES ATIVAS** | **-** | **2.477.439,86** |
| 1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária | - | 572.717,61 |
| 1.2 – Mutações Patrimoniais | - | 102.876,07 |
| 1.3 – Independente da Execução Orçamentária | **-** | 1.801.846,18 |
| **2. VARIAÇÕES PASSIVAS** | | **2.461.817,65** |
| 2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária | - | 2.354.624,39 |
| 2.2 - Mutações Patrimoniais | - | - |
| 2.3 – Independentes da Execução Orçamentária | - | 107.193,26 |
| **3. RESULTADO PATRIMONIAL** | - | |
| | | |
| **Resultado do Exercício** | **-** | **15.622,21** |

Fonte: Peça 7

Constata-se que o Órgão apresentou resultado econômico positivo, isto é, *superávit* de **R$15.622,21.**

### 4.1.4. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do **patrimônio público,** apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

| BALANÇO PATRIMONIAL | | |
|---|---|---|
| **E S P E C I F I C A Ç Ã O** | | **R$** |
| **1. ATIVO** | **-** | **29.570,81** |
| 1.1 – Financeiro | - | 29.570,81 |
| 1.2 – Permanente | - | - |
| 1.3 – Compensado | - | - |
| **2. PASSIVO** | | **3.585,26** |
| 2.1 – Financeiro | - | 3.585,26 |
| 2.2 - Permanente | - | - |
| 2.3 – Compensado | - | - |
| **3. SALDO PATRIMONIAL** | | |
| **Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descoberto** | **-** | **25.985,55** |

Fonte: Peça 8

De acordo com o Demonstrativo acima, constata-se a existência do Ativo Real Líquido, no montante de **R$25.985,55.**

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com os documentos necessários à instrução processual, conforme o estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012, com exceção do *"Parecer Técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas."*, previsto no Anexo II, Item 2, subitem 2.1, letra B.3.

Importante assinalar, que a ausência do referido documento não interferiu nos resultados apurados no exercício, além do que, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à

contabilidade pública.

Salienta-se, ainda, que nos recentes julgamentos envolvendo as prestações de contas de exercícios como este que ora se aprecia, a falta do referido Parecer tem sido tratada por esta Corte como irregularidade de natureza formal, aplicando-se, nesses casos, a devida ressalva.

**DISPOSITIVO**

Por conseguinte, face às considerações ora produzidas e, ainda:

**Considerando** o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

**Considerando** que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

**Considerando** que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; e

**Considerando, por fim,** os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, o **VOTO** é no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba/MS, concernente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor José Garcia de Freitas, CPF Nº 338.517.941-68, como **CONTAS REGULARES, COM RESSALVA,** nos termos do Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação do gestor responsável, Senhor José Garcia de Freitas, CPF Nº 338.517.941-68, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal;

3 – Pela recomendação ao atual titular do Órgão, para que adote providências no sentido de que a irregularidade verificada nestes autos seja devidamente corrigida, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal;

4 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime e proferida no sentido de declarar a regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba/MS, gestão do Sr. José Garcia de Freitas, em razão da ausência do parecer técnico conclusivo, sobre as contas, emitido pela unidade de controle interno, dando-se, contudo, quitação ao referido responsável, e ainda anotando-se recomendação à atual gestão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 02 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**.
Relator